



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 03/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 31 de janeiro de 2017, que **“Acresce vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015”**.

O projeto em pauta tem objetivo acrescer 01 (uma) vaga no cargo de Arquiteto e 06 (seis) vagas no cargo de Fonoaudiólogo.

De início, ressalta-se que o Município necessita de mais, no mínimo, um 01 (um) Arquiteto, uma vez que este poderá ajudar a captar mais recursos para esta municipalidade, com a elaboração de projetos em benefício de toda a população. Essas verbas, em sua maioria, estão disponíveis por meio de diversos programas do Governo Federal ou Estadual, e só podem ser acessadas com o respaldo técnico desses profissionais.

Além disso, são esses os profissionais responsáveis pelas questões do planejamento urbano, e no relacionamento desse instrumento com as demais políticas públicas do Município.

Ademais, com um corpo técnico de arquitetura teremos maiores condições de fiscalizar e acompanhar as obras públicas, como escolas, hospitais, unidades de saúde, centro comunitários, praças, centro esportivos, entre outros.

É meta, ainda, deste Governo modernizar o planejamento urbano, bem como definir projetos na busca de recursos de interesse e assistência social, a fim de beneficiar toda a população de uma maneira geral.

Por essas razões, resta evidente a necessidade de o Município ter Arquitetos legalmente habilitados em seu quadro para trabalhar no desenvolvimento de nossa cidade.

Em relação ao cargo de Fonoaudiólogo, essa Administração pretende com o presente Projeto de Lei acrescer as vagas supracitadas para atender as Escolas do Município.

Como muito bem esclarece o Conselho Federal de Fonoaudiologia, em sua página <http://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/index.php/2013/09/fonoaudiologia-na-escola-invista-nesta-ideia/>, “o Fonoaudiólogo, com sua experiência e práticas a respeito dos processos de



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



aprendizagem e da comunicação em geral, participa da equipe escolar na elaboração de projetos pedagógicos propondo atividades e situações rotineiras de sala de aula para que o professor possa otimizar o desenvolvimento da linguagem oral e escrita de seus alunos, facilitando, dessa forma, todo o processo de ensino e aprendizagem.

A Fonoaudiologia escolar tem como um de seus principais objetivos a melhoria da qualidade do ensino e, para tanto, desenvolve programas de formação docente, com recurso de realizar intervenções junto aos professores nas atividades escolares com os alunos, tendo como foco os processos de desenvolvimento da linguagem oral, letramento e alfabetização.

Identificar o quanto antes alterações no desenvolvimento da comunicação oral e escrita é fundamental. Cabe ao fonoaudiólogo educacional realizar os devidos encaminhamentos, assim como orientar a equipe escolar no sentido dos ajustes que devem ser feitos a fim de adequar as propostas pedagógicas às necessidades dos alunos, buscando condições mais propícias de aprendizagem.

O fonoaudiólogo cuida também do professor. Esse cuidado pode ocorrer quando promove orientações em relação a cuidados que podem melhorar o uso da voz, evitando ou diminuindo os problemas vocais tão comuns entre os professores, assim como aprimora suas habilidades didáticas por meio do desenvolvimento de estratégias mais eficazes de comunicação com os alunos”.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 31 de janeiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG





PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Acresce vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015, as seguintes vagas nos cargos abaixo:

Ensino Superior	
Cargo	Vagas Acrescidas
Arquiteto	01
Fonoaudiólogo	06



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/03/2017

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/03/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por 11X 01 votos
Sala das Sessões em 06/03/2017
O Presidente *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
02/fev/2017 17:08 000091

A Sanção
Sala das Sessões em 06/03/17
O Presidente *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000
ITURAMA – MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Poder Executivo, verifico que o mesmo tem por finalidade aumentar o quantitativo de vagas constante no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim verifico que a competência e a forma estão de acordo com a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim verifico que o Projeto de Lei Complementar em análise deixou de constar os requisitos do inciso I e II acima transcritos.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

Não vejo obediência aos requisitos do artigo 16 supra.

Quorum de aprovação é **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa de Leis (art. 49 LOM e art. 264, X R.I.).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de janeiro de 2.017.


David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 02 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 02 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

1ª Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

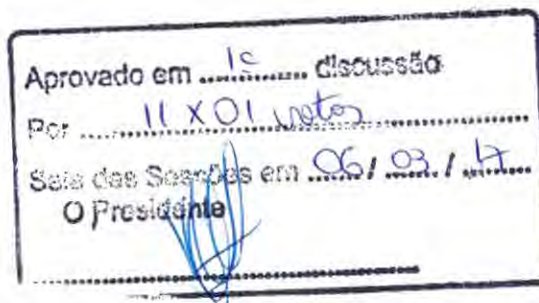
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de fevereiro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.** *por 2 votos favoráveis e um contrário, do Vice-Presidente da comissão*
Câmara Municipal, em 06 de fevereiro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>12</u> discussão
Por <u>11 X 01</u> votos
Sem oposição em <u>06/03/17</u>
O Presidente